



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 21.776/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas

LOTE	HORÁRIO/DATA
01	A partir das 08h do dia 22/08/2016 às 10:00h do dia 23/08/2016

Abertura das propostas

LOTE	HORÁRIO/DATA
01	A partir das 10h00min do dia 23/08/2016

Início da disputa de preços

LOTE	HORÁRIO/DATA
01	A partir das 10h30min do dia 23/08/2016

LOCAL: Endereço eletrônico – www.licitacoes-e.com.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

O Senhor Diretor de Materiais e Patrimônio, usando da competência delegada pela Presidência desta Câmara Municipal de Campinas, pelo presente torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto neste edital.

O edital está afixado no Quadro de Avisos da Câmara de Campinas e disponível para consulta, e conseqüente retirada, junto à Diretoria de Materiais e Patrimônio, no endereço acima mencionado, no balcão de atendimento, das 09h00min às 17h30min, a partir do dia 09/08/2016, publicado junto ao Diário Oficial do Município de Campinas. O edital também será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.leg.br ou solicitado via e-mail para jorgebrasco@campinas.sp.leg.br ou através do site www.licitacoes-e.com.br.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

1 – DISPOSITIVOS PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por um Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da parte eletrônica do site Banco do Brasil S. A. (www.licitacoes-e.com.br).

2 – DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - As despesas desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros classificados sob nº 01.031.4001.4054.3.3.90.39.00.01.110, reservado sob o número 58.

2.4 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contatos do aceite da Ordem de Serviços. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

2.5 - A critério da CONTRATANTE e mediante fundamentação, o prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II e do § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.1 – Caso haja interesse das partes na prorrogação do contrato, deverá haver manifestação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, diante das características do objeto. Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

3 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Observado o prazo legal, previsto no subitem 3.2, o interessado poderá formular consultas pelo telefone (19) 3736.1766 ou e-mail jorgebrasco@campinas.sp.leg.br, informando o número da licitação.

3.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, através do e-mail (jorgebrasco@campinas.sp.leg.br) ou do Protocolo Geral, situado na Avenida da Saudade, nº 1004, CEP 13.041-670 - Campinas/SP.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

3.2.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

3.2.3 - – A impugnação por pessoa jurídica deverá ser subscrita por representante habilitado legalmente.

3.3 – As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.4 – Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.5 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, no caso de pessoa jurídica.

4 – REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – o Banco do Brasil S/A.

5.2 - Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções prevista neste edital.

5.3 – Será vedada a participação de:

5.3.1 – Empresas em consórcios;

5.3.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

5.3.3 – Empresas declaradas temporariamente suspensas de participação em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Campinas, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

5.3.4 - Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o plano de recuperação possibilitar a participação em licitações, mediante comprovação pela licitante;

5.3.5 – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Campinas;

5.3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.7 - Empresas que tenham administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau em linha colateral, inclusive dos afins, com agente político ou Vereador de Campinas.

5.3.8 – Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Campinas nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ou de qualquer outra lei específica que traga sanção administrativa dessa natureza.

6 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES”

6.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, o Banco do Brasil S.A., para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.2 – As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.

6.2.1 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 – Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., sediada no país, para fazer sua adesão ao “Licitações-e”.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.3.1 – Para a **licitante correntista do Banco**, é necessário:

6.3.1.1 – Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.3.1.2 – Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

- O representante também será registrado no sistema;
- Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.3.2 – Para a **licitante não correntista do Banco**, é necessário:

6.3.2.1 – Fornecer cópia do contrato/estatuto social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.3.2.2 – Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.3.2.3 – Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

- O representante também será registrado no sistema;
- Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.4 – O aplicativo “Licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos **www.bb.com.br**, opção Governo, diretamente em **www.governo-e.com.br**, ou **www.licitacoes-e.com.br**.

6.5 – O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.

6.5.1 – Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

6.6 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante esta Câmara.

6.7 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.8 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7 – ACESSO AO SISTEMA

7.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "Acesso Identificado".

7.2 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 – É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - A licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste edital.

9 – PROPOSTA

9.1 – Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR GLOBAL (PREÇO PARA TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE)**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, **com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.**

9.2 – A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.2.1 – O prazo de validade da proposta e o de lances será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.2.2 A licitante vencedora declara conhecer e cumprir os termos do edital e de seus anexos em todos os seus detalhamentos.

9.3 – A Câmara Municipal de Campinas reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

10 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote.

10.2. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por lote.

10.3. As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

10.5. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

10.7. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.11. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo essa ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP e COOP será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

10.12. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

10.13. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, por lote, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante vencedora por lote deverá enviar em até 02 (duas) horas via e-mail (jorgebrasco@campinas.sp.leg.br) os documentos de Habilitação e mais os elencados nos subitens 10.15.1 e 10.15.2 e posteriormente os originais para Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta Campinas/SP – CEP 13.041-670, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da última sessão, as condições de habilitação previstas no Item 12 do edital, bem como sua proposta escrita na forma a seguir, acompanhada dos seguintes documentos:

10.15.1. Preço unitário e total do lote (com os preços unitários e totais para os itens cotados), fixos e irremovíveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, indicando marca/fabricante, sendo desprezadas as demais (em consonância com o Anexo V – Modelo de Proposta Comercial);

10.15.2. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

10.16. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.17. As microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.17.1. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, o licitante classificado em primeiro lugar, no caso de ME, EPP ou COOP, terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do lote, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para a devida homologação.

10.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas e os lances que:

11.2.1. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

11.2.2. Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

11.2.4. Apresentarem informações inverídicas;

11.2.5. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

11.2.6. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.2.7. Deixarem de cotar um dos itens que compõem o lote.

11.3. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos preços estimados e pesquisados por essa Câmara Municipal de Campinas, constantes nos autos do protocolo interno nº 21.776/2013.

12 – HABILITAÇÃO

12.1. Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.11 a 12.15 deste edital e cumprir os requisitos neles especificados.

12.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por lote de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 12.12.1 e 12.12.2.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

12.6. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.7.1. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.8. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, o licitante classificado (no caso de ME, EPP ou COOP) em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarará-lo vencedor do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do (a) Pregoeiro (a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.9. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Item 17 do edital.

12.10. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem 10.15;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no subitem 12.8;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.11 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

12.11.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

12.11.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.11.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

12.11.5. Para a devida comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

12.11.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

12.11.5.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

12.11.6. Para a devida comprovação de Cooperativas de Consumo deverão encaminhar, além de seu ato constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às MEs e EPPs de que trata o art. 34 da Lei Federal no 11.488/07:

12.11.6.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.12.2. Prova de inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes.

12.12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

12.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa de débitos de qualquer origem, expedida por órgão do Município da Sede da licitante.

12.12.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.13.1 – No mínimo 01 (hum) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação, a execução satisfatória de fornecimento com características semelhantes aos itens licitados, indicando o endereço do CONTRATANTE, de forma a permitir possíveis diligências que comprovem o fornecimento de forma satisfatória.

12.13.2 - Declaração da licitante que tomou conhecimento das condições do local onde serão prestados os serviços ou Atestado de Visita Técnica nos termos do Anexo IV (que preferencialmente deverá ser levado para a assinatura da servidora acompanhante), que deverá ser agendada previamente com o Servidores da Área Técnica através dos telefones (0XX19) 3736.1630 e 3736.1635.

12.14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1 - De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.14.1.1 - Para os casos de certidão positiva de recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação e a certidão mensal emitida pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando assim neste caso a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

12.15 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12.15.1. Para o cumprimento deste item, as proponentes deverão apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13 – RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 02 (duas) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.1.1. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico, por e-mail ou do Protocolo Geral desta Câmara, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte subsequente, incluído este, ao término do prazo de 02 (duas) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão correr no dia útil subsequente, incluído este, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.1.2.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.1.2.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.1.2.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

13.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação da licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

13.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.6. Nas hipóteses citadas nos subitens 13.1 e 13.1.1, a autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado por item. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

13.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.8. A homologação desta licitação não obriga a Câmara à contratação do objeto licitado.

13.9. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas, no sítio <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial>.

13.10 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cotados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.11 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Campinas para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.12 – Quando o licitante vencedor se recusar a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no subitem 13.10, a CONTRATANTE reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

14 – CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação será formalizada por meio de Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

14.2.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito, ficarão assegurados à esta Câmara Municipal de Campinas os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

14.3. A Câmara Municipal de Campinas convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 17.3.

14.3.1 – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Campinas.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

14.3.2 – No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

- 14.3.2.1 – cópia autenticada da procuração ou contrato social;
- 14.3.2.2 – cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- 14.3.2.3 – Termo de Ciência e de Notificação;
- 14.3.2.4 - Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 18;
- 14.3.2.5 – Planilha de composição de custos, com todos os preços constantes que compõem a perfeita funcionalidade dos serviços contratos, já acrescidos de todos os impostos e obrigações incidentes.

14.3 – A não apresentação dos documentos solicitados no subitem 16.6 impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação de penalidades cabíveis no item 17.3.2.4.

14.4 – O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 – No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 – Os serviços serão prestados nas dependências desta Câmara Municipal de Campinas, localizado na Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta – Campinas/SP.

15.3 - O recebimento do serviço será feito por meio de documento atestando que a instalação do serviço objeto foi realizada por completo e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

15.4 – A CONTRATANTE tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão da instalação do serviço pela CONTRATADA para verificar o atendimento dos parâmetros do acordo de nível de serviço

15.5 - Os serviços não prestados em conformidade com às especificações constantes do Anexo I, não serão dados os devidos aceites e serão devolvidos à empresa para a devida correção, sem custos adicionais a Câmara de Campinas.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O serviço de instalação de conexão será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de telefonia funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço. Não cabendo a esta Contratada nenhum custo adicional sobre a implantação dos serviços.

16.2. O pagamento mensal se iniciará somente após o recebimento do serviço.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

16.2.1. O pagamento levará em consideração o desconto, caso haja, calculado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), previsto no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

16.3. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia;

16.3.1. Para fins de adequação, será tolerado a cobrança de ligações efetuadas até 4 (quatro) dias corridos antes e/ou depois do período faturado.

16.4. A CONTRATADA deverá cobrar somente os serviços efetivamente utilizados, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura os quantitativos e seus custos de forma analítica;

16.5. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no mês imediatamente anterior, sendo uma única via em papel timbrado para fins de pagamento e em meio digital para conferência dos serviços executados;

16.6. A documentação de cobrança deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta – CEP: 13.041-670 – Campinas/SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, antes do seu vencimento;

16.7. A documentação de cobrança deverá estar disponibilizada à Câmara Municipal de Campinas também por e-mail ou através do Portal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do seu vencimento;

16.8. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

16.9. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do mesmo, interrompendo a contagem do prazo para pagamento quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança;

16.10. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

16.11. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a restituição do valor apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução no 632/14 da Anatel (Regulamento do STFC);

16.12. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

16.13. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

16.14. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades discriminadas na cláusula Sétima, subitem 17.3.2.4.

17 – PENALIDADES

17.1 - A Licitante que apresentar documentação falsa, praticar atos ilícitos e falta grave (a gravidade da falta será apurada em processo administrativo próprio), ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação, com base no artigo 7º da Lei Federal 10.520.02, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, descredenciamento de eventual sistemas de cadastramento de fornecedores que o Município venha a instituição/ou comunicação da ocorrência ao Sicaf, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93

17.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto (em caso de ME, EPP ou COOP); a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ou COOP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 17.1.

17.2.1 – O disposto no subitem 17.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

17.3 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

17.3.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, e também quando a CONTRATADA descumprir as normas da ANS e também quando a CONTRATADA somar pontos da ANS nas seguintes condições:

17.3.1.1 - Somar pontuação na Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,7 e maior ou igual a 9,5.

17.3.2 – multa, nas seguintes situações:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

17.3.2.1 – De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total constante da Tabela 1 da cláusula 2.1, por dia de atraso no cumprimento do prazo para início ou conclusão da instalação e entrega dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do Contrato.

17.3.2.2 – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, compreendendo o descumprimento de qualquer das obrigações relativas à execução dos serviços que não deem causa às demais penalidades previstas nesta cláusula sétima, devendo ser considerada a gravidade da infração e observado o princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade;

17.3.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, será aplicada, observando-se o direito de defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

17.3.2.4 – De até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de não serem apresentadas as certidões exigidas no subitem 3.12 deste Contrato.

17.3.3 – Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, descredenciamentos de eventuais sistemas de cadastramento de fornecedores que o Município venha a instituir, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.3.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.4 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

17.5 – As penalidades previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

17.6 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.7 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. A proponente vencedora deverá recolher a garantia contratual no montante referente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 01 (um) ano, até a data estipulada para assinatura do contrato.

18.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser prestada em:

- 18.2.1 – cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 18.2.2 – seguro-garantia; ou
- 18.2.3 – fiança bancária.

18.3. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

18.4. A garantia será devolvida mediante requerimento da contratada após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos Serviços e do Termo de Encerramento do Contrato e mediante autorização do Presidente da Câmara de Campinas.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A apresentação das propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2.1 – O Pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

19.3 – Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

19.4 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão, os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal neste setor de Compras da Câmara Municipal de Campinas.

19.9 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.10 – Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

20. ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação e
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Vistoria;
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

Campinas, 08 de agosto de 2016.

Diretor de Materiais e Patrimônio

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21.776/2013

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, de ligações originadas na Câmara Municipal de Campinas, a ser executado de forma contínua, e serviço 0800 conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2 - OBJETIVO

2.1. Disponibilizar canal 0800 a fim de melhorar o atendimento à população, além de oferecer mais um meio de comunicação entre a Câmara Municipal e o público externo, e aumentar o número de ramais a fim de atender a crescente demanda da Câmara Municipal;

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1. O serviço de telefonia configura-se como um serviço essencial para a realização das atividades de todos os gabinetes e setores da Câmara Municipal de Campinas, representando um dos principais meios de comunicação utilizados.

3.2. Hoje a Câmara Municipal de Campinas é atendida pela empresa Vivo, que é sucessora da estatal Telesp. Tendo em vista que não existe mais o monopólio de exploração das telecomunicações por empresas estatais, se faz necessária a abertura de procedimento licitatório para contratação desses serviços.

4 - CUSTOS ENVOLVIDOS

4.1. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Para os efeitos deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

5.1.1. **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.1.2. **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

5.1.3.1. **SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

5.1.3.2. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

5.1.3.3. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas, localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

5.1.3.4. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

5.1.3.5. **PERFIL DE TRÁFEGO** - quantitativo médio anual em chamadas e minutos de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

5.1.3.6. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

5.1.3.7. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** - facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

5.1.3.8. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.1.3.9. **REGIÃO** - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas-PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- 5.1.3.10. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 5.1.3.11. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 5.1.3.12. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 5.1.3.13. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 5.1.3.14. USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;
- 5.1.3.15. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- 5.1.3.16. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

5.2. Do Serviço Telefônico Fixo Comutado

5.2.1. Das características técnicas:

- 5.2.1.1. Troncos Digitais E1
- 5.2.1.1.1. Serão fornecidos 03 (três) troncos digitais E1 (30 canais);
- 5.2.1.1.2. Os troncos digitais E1 deverão ser dotados de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal);
- 5.2.1.1.3. Serão fornecidos 600 (seiscentos) ramais DDR;
- 5.2.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números 19-3736-1300 a 19-3736-1799, compreendendo 500 (quinhentos) ramais;
- 5.2.1.1.5. A numeração dos ramais DDR suplementares contratados será definida pela CONTRATANTE, conforme disponibilidade informada pela CONTRATADA;
- 5.2.1.1.6. O meio de atendimento será obrigatoriamente em fibra ótica;
- 5.2.1.2. Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)
- 5.2.1.2.1. Serão fornecidos nas modalidades de serviço LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, para intermediação de ligações de telefones FIXO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

para FIXO e de FIXO para MÓVEL, conforme quantidades estabelecidas no Anexo I.

5.2.1.3. Serviço Telefônico 0800

5.2.1.3.1. Serão fornecidas 02 (duas) linhas 0800;

5.2.1.3.2. O serviço 0800 deverá possuir número único;

5.2.1.3.3. O serviço 0800 deverá completar chamadas da modalidade local, originadas de terminais fixos e móveis, ou seja, para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE;

5.2.1.3.4. O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;

5.2.1.3.5. São vedadas as chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

5.2.2. Das condições técnicas

Constam a seguir os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

5.2.2.1. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal;

5.2.2.2. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, todos os dias, salvo naquelas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a matéria;

5.2.2.3. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação;

5.2.2.4. Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 06 (seis) horas úteis, ou seja, contadas no horário comercial das 8h às 18h;

5.2.2.5. No caso de indisponibilidade recorrente num período inferior a 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais;

5.2.2.6. Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação;

5.2.2.7. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;

5.2.2.8. Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis à CONTRATANTE, para que seja acordado o horário e a data apropriada;

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5.2.2.9. Uma vez que os serviços possuem legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, a CONTRATADA deverá cumprir toda a regulamentação pertinente ao objeto;

5.2.2.10. As quantidades de minutos de ligação foram definidas com base em estimativa de utilização do serviço e não representam obrigatoriedade de uso, devendo ser pago apenas o valor referente ao quantitativo de serviços efetivamente utilizados;

5.2.2.11. O acesso deverá ser instalado no endereço da Câmara Municipal de Campinas, situado à Avenida da Saudade, 1004, Campinas – SP;

5.2.2.12. A transmissão de informações para a prestação de serviços de telefonia Fixa Comutada deverá ser realizada via cabeamento, sendo vedada a transmissão via rádio;

5.2.2.13. Por tratarem-se de números divulgados e de utilidade pública à população, os números atualmente utilizados deverão ser mantidos. Assim, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a PORTABILIDADE dos números já existentes, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como manter os serviços já instalados;

5.2.2.14. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.2.15. TODOS os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

5.2.3. Da vistoria técnica

5.2.3.1. A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão, não sendo obrigatória esta vistoria.

5.2.3.2. A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica da Câmara por meio do telefone (19) 3736-1630 ou do endereço eletrônico dti@campinas.sp.leg.br;

5.2.3.3. A vistoria será realizada na Câmara Municipal de Campinas, situada à Avenida da Saudade, 1004, Campinas – SP;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.1. A ativação dos serviços de telefonia deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;

6.2. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

6.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados.

6.2.2. O serviço de suporte on-site consiste no envio de equipe técnica especializada ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

6.2.3. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

6.2.4. Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

6.2.6. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

6.2.7. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;

6.4. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local;

6.5. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.6. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

6.7. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

6.8. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:

6.8.1. Monitoramento contínuo do circuito de acesso;

6.8.2. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da CONTRATANTE;

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

6.9.1. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

6.9.2. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

6.9.2.1. Disponibilidade;

6.10. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:

6.10.1. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

6.10.2. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

6.11. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios e início da prestação do serviço, deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no ANS;

7 - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste termo de referência.

7.3. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual executarão a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) definido a seguir:

7.3.1. O indicador será a "Nota Mensal de Avaliação" (NMA);

7.3.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;

7.3.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,7.

7.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguintes:

TABELA DE OCORRÊNCIAS	
Ocorrência	Pontuação Perdida
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,2
Cobrança por serviços não prestados	0,2
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,2
Cobrança de Valores em desacordo com o contrato	0,2
Atraso na ativação dos serviços, na entrega de equipamentos, nas alterações de característica técnica ou nas alterações de endereço, para cada 3 dias corridos de atraso	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 24 horas de atraso, sendo o prazo máximo de retorno de 2 dias corridos	0,2
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5
Deixar de emitir relatórios ou dificultar a geração dos mesmos	0,5
Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 98% do tempo contratado	0,3
Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.	0,3

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Deixar de prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA	0,3
Deixar de efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou situações que possam influenciar nos níveis de serviço, quando solicitado	0,2
Deixar de comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, interrupções programadas dos serviços. Somente serão realizadas com a concordância do Fiscal	0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida neste documento	0,1

7.5. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incidência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados da NMA os pontos correspondentes;

7.6. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês;

7.7. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação NMA será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \sum \text{pontos_perdidos}$$

7.8. Os níveis de serviço passam a vigorar a partir da assinatura do contrato decorrente desta proposição.

7.9. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, "c", da Instrução Normativa Nº. 02/SLTI/MPOG dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

7.9.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,7 e maior ou igual a 9,5 a CONTRATADA receberá uma simples notificação;

7.9.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sofrerá ajuste de 2% no valor do pagamento devido para o período;

7.9.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 9,0 sofrerá ajuste de 5% no valor do pagamento devido para o período;

7.9.4. Qualquer nota abaixo de 9,0 sofrerá ajuste no pagamento de 10% do valor devido para o período, estando ainda sujeito às sanções cabíveis.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- 8.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

9 – DO PAGAMENTO

- 9.1. O serviço de instalação de conexão será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de telefonia funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;
- 9.2. O pagamento mensal se iniciará somente após o recebimento do serviço;
 - 9.2.1. O pagamento levará em consideração o desconto, caso haja, calculado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), previsto no item 7.
- 9.3. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia;
 - 9.3.1. Para fins de adequação, será tolerado a cobrança de ligações efetuadas até 4 (quatro) dias corridos antes e/ou depois do período faturado.
- 9.4. A CONTRATADA deverá cobrar somente os serviços efetivamente utilizados, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura os quantitativos e seus custos de forma analítica;
- 9.5. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no mês imediatamente anterior, sendo uma única via em papel timbrado para fins de pagamento e em meio digital para conferência dos serviços executados;
- 9.6. A documentação de cobrança deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta – CEP: 13.041-670 – Campinas/SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do seu vencimento;
- 9.7. A documentação de cobrança deverá estar disponibilizada à Câmara Municipal de Campinas também por e-mail ou através do Portal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do seu vencimento;
- 9.8. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.9. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do mesmo, interrompendo a contagem do prazo para pagamento quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança;

9.10. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

9.11. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a restituição do valor apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução no 632/2014 da Anatel (Regulamento do STFC);

9.12. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

10 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. O recebimento do serviço será feito por meio de documento atestando que a instalação do serviço objeto foi realizada por completo e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

10.2. A CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão da instalação do serviço pela CONTRATADA para verificar o atendimento dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

11 - SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da CONTRATANTE;

11.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à CONTRANTE sem autorização judicial;

RONI. P. C. ALVARENGA
Analista Legislativo – Tecnologia da Informação e Telecomunicações

SÉRGIO ROBERTO DAMIATI
Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 1

Tabela 1 – SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal
Troncos Digitais E1 – 30 Canais	03
Ramais DDR	600
Serviço 0800	02

Tabela 2 - ESTIMATIVA DE MINUTAGEM

Telefonia Chamada LOCAL			Quantidade Estimada	
Item	Descrição	Un.	Mensal	12 meses
1	Fixo/Fixo	Minutos	97.000	1.164.000
2	Fixo – Móvel Local (VC1)	Minutos	25.000	300.000
3	Fixo – Fixo Local 0800	Minutos	500	6.000
4	Fixo – Móvel Local 0800	Minutos	500	6.000
Telefonia Chamada LONGA DISTÂNCIA			Quantidade Estimada	
Item	Descrição	Un.	Mensal	12 meses
5	Fixo – Fixo Intra-regional	Minutos	3.200	38.400
6	Fixo – Móvel Intra-regional (VC2)	Minutos	1.100	13.200
7	Fixo – Fixo Inter-regional	Minutos	650	7.800
8	Fixo – Móvel Inter-regional (VC3)	Minutos	400	4.800

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO II MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 21.776/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campinas

CONTRATADA:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 030/2016

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

Rafael Fernando Zimbaldi
Presidente da Câmara Municipal de Campinas
E-mail institucional
E-mail pessoal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Cargo
E-mail institucional
E-mail pessoal

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, nº 1.004, Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-670, representada pelo seu Presidente, Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (sócio/representante legal/procurador) _____, (naturalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador do documento de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente instrumento contratual, com observância ao resultado do Pregão Eletrônico nº _____, constante dos autos do Processo Administrativo nº _____, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, de ligações originadas na Câmara Municipal de Campinas, e serviço 0800, em conformidade com o regime de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do contrato, os valores indicados abaixo:

(incluir Tabelas 1 e 2 da proposta)

2.2 - Estão incluídos nos valores constantes do item 2.1 todas as despesas e custos necessários à entrega e manutenção dos serviços objeto deste CONTRATO, compreendendo, dentre outros, aqueles relativos a tributos, encargos sociais, seguros, licenças, instalações, locações, materiais e equipamentos empregados, contratos com terceiros, mão de obra, serviços de atendimento e assistência técnica e quaisquer outras despesas e custos envolvidos.

2.2.1 – O preço da instalação prevista na Tabela 1 da cláusula 2.1 acima, compreende eventuais custos com adequações necessárias na infraestrutura do estabelecimento da CONTRATANTE localizado a Av. da Saudade, nº 1.004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

2.3 - Caso ocorra alguma modificação na carga tributária através da alteração, criação ou extinção de tributos, as partes concordam que o valor relativo aos Serviços poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, em conformidade com o estabelecido na legislação.

2.4 - Os preços são fixos, podendo ser reajustados, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O serviço de instalação da conexão será pago somente após a sua conclusão e entrega pela CONTRATADA, com a devida aceitação por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações e parâmetros de nível de serviço constantes do Termo de Referência.

3.2 – A primeira parcela mensal referente aos serviços de fornecimento de troncos digitais E1, Ramais DDR e Serviço 0800 somente será devida após decorrido um mês, contado da data da instalação e aceitação prevista na cláusula 2.1. As demais parcelas serão cobradas nos meses que se seguirem, enquanto vigorar o contrato.

3.3 - O pagamento mensal dos serviços de telefonia será devido após o recebimento.

3.3.1 - A CONTRATADA deverá cobrar somente os serviços efetivamente utilizados, discriminando na nota fiscal/fatura os quantitativos e seus respectivos preços unitários e totais;

3.3.2 - O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da nota fiscal/fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

3.3.3 - Para fins de adequação, será tolerado a cobrança de ligações efetuadas até 4 (quatro) dias corridos antes e/ou depois do período faturado.

3.3.4 - A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto, com base na Nota Mensal de Avaliação (NMA), em conformidade com o Acordo de Nível de Serviços constante do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

3.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser enviada ao endereço da CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, podendo também ser encaminhada ao e-mail da CONTRATANTE (nfe@campinas.sp.leg.br).

3.4.1 - A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

3.5 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la, sendo certo que o aceite ou a falta de manifestação quanto à rejeição não causará a preclusão do direito de contestar eventuais valores indevidamente cobrados, que sejam posteriormente constatados, nos termos do art. 81 da Resolução ANATEL 632/2014.

3.6 - Em caso de não adequação do documento de cobrança aos termos deste contrato, a CONTRATANTE rejeitará a nota fiscal/fatura e comunicará à CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, para que sejam efetuadas as necessárias correções. Neste caso, será contado novamente o prazo estabelecido no item 3.4, a partir da data da reapresentação do documento de cobrança com as correções apontadas.

3.7 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

3.8 - Na nota fiscal/ fatura deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

3.9 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, permitir que eventual cobrança indevida seja restituída por meio de desconto na nota fiscal fatura do mês posterior, sem prejuízo do disposto no art. 85 da Resolução ANATEL 632/2014 e de eventuais penalidades aplicáveis à CONTRATADA pela cobrança indevida;

3.10 - Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

3.11 - A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

3.12 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades discriminadas na cláusula Sétima, subitem 7.1.2.4.

3.13 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

4.2 – A critério da CONTRATANTE, o prazo do item 4.1 poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II e do § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

4.2.1 – Caso haja interesse da CONTRATADA pela prorrogação do contrato, deverá haver manifestação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

4.2.2 – Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

4.3 - A CONTRATADA terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para instalar a infraestrutura e equipamentos necessários e entregar os serviços à CONTRATANTE, em conformidade com as especificações e parâmetros de nível de serviço contantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas;

5.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.3 – Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que constituem o contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

5.1.4 - Prover a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos termos deste contrato, inclusive para visitas técnicas e manutenções corretivas ou preventivas, sem qualquer cobrança de custos ou despesas adicionais, além das previstas neste instrumento;

5.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, não sendo considerados para este fim a disponibilização de redes ou o compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de STFC, na forma da regulamentação aplicável;

5.1.6 – Atender e se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos atinentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, em relação à mão de obra utilizada, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, atendimento médico e hospitalar, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Câmara

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Municipal de Campinas isenta de qualquer responsabilização ou indenização por tais verbas.

5.1.7 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e/ou colaboradores as normas e procedimentos de conduta nos estabelecimentos da CONTRATANTE, bem como as normas referentes à Segurança do Trabalho, sendo responsável ainda pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus colaboradores;

5.1.8 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou aos servidores, agentes e colaboradores da Câmara Municipal de Campinas em razão de erros, irregularidades e violações realizados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, sem prejuízo de apuração e penalização de tais atos na esfera administrativa e criminal.

5.1.10 – Responsabilizar-se pela reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna da CONTRATANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados.

5.1.11 – Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pela CONTRATANTE, contanto que tal violação não tenha participação de colaboradores da CONTRATADA.

5.1.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestores devidamente nomeados;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.3 – Expedir ordem de serviços para início da execução dos mesmos;

6.1.4 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, da prestação de serviços aprovadas, com aceite na nota fiscal/fatura;

6.1.5 – Comunicar, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.1.6 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

7.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade ou quando a CONTRATADA somar pontuação na Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,7 e maior ou igual a 9,5, conforme Acordo de Nível de Serviço constante do Termo de Referência.

7.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1 – De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total constante da Tabela 1 da cláusula 2.1, por dia de atraso no cumprimento do prazo para início ou conclusão da instalação e entrega dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do Contrato.

7.1.2.2 – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, compreendendo o descumprimento de qualquer das obrigações relativas à execução dos serviços que não deem causa às demais penalidades previstas nesta cláusula sétima, devendo ser considerada a gravidade da infração e observado o princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade;

7.1.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, será aplicada, observando-se o direito de defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.2.4 – De até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de não serem apresentadas as certidões exigidas no subitem 3.12 deste Contrato.

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas e descredenciamento em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do qual a Câmara Municipal faça parte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, se a Contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

7.3 – As penalidades previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no item 7.1.2.

7.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO

8.1 - A CONTRATANTE indicará, através de Ato de Designação, representantes que atuarão como fiscais do Contrato, que, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas da CONTRATANTE, atuarão para:

8.1.1 - Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das obrigações e identificando eventuais ocorrências ou infrações cometidas pela CONTRATADA;

8.1.2 – Servir como interlocutores da CONTRATANTE, mantendo contato com o preposto indicado pela CONTRATADA para quaisquer questões relacionadas ao contrato;

8.1.3 – Receber os documentos de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, examinando e apurando o cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.4 – Atestar o recebimento dos serviços, em conformidade com o previsto em contrato, por meio de aceite dos documentos de cobrança, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo do ateste do documento de cobrança pelos Gestores do contrato;

8.1.5 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência verificada na execução do contrato.

8.2 - A CONTRATANTE ainda indicará, através de Ato de Designação, representantes que atuarão como Gestores do Contrato, que, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas da CONTRATANTE, atuarão em participação com os fiscais do contrato para:

8.2.1 - Avaliação e interpretação das obrigações contratuais, com o fim de aplicação de penalidades, em caso de ocorrências puníveis, nos termos deste contrato;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

8.2.2 – Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, com a finalidade de obter esclarecimentos para eventual procedimento de aplicação de penalidade;

8.2.3 - Atestar a conformidade dos documentos de cobrança, em relação ao disposto no contrato e na legislação vigente, após o ateste e aceite do fiscal;

8.2.4 – Solicitar à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, documentos ou providências relacionados a obrigações contratuais, podendo aplicar as penalidades de advertência ou multa no caso de não atendimento, sem justo motivo, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº _____.

9.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 – Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

10.4 – Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

10.5 - A garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

10.6 – No caso de rescisão, a garantia contratual poderá ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 11.4.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - São motivos para a rescisão unilateral do presente Contrato pela CONTRATANTE:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem 11.1.6.1, a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.6.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que a CONTRATANTE seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a CONTRATADA, facultativamente, poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:

- a) Não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório;
- b) Não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da CONTRATANTE ou prejudicado de qualquer outra forma os preceitos do certame licitatório;
- c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e
- d) não prejudique a execução do contrato.

11.1.7 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.9 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10 - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.14 - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser ainda:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Judicial, por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da lei.

11.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 – O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão _____ nº _____, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno nº _____, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme preceitua o artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou em exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

14.2 – Integram o Contrato, além do presente instrumento, os termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, desde que em conformidade com as regras deste instrumento e do Edital.

14.3 – As notificações e comunicações previstas neste contrato, tais como as relativas a irregularidades verificadas nos documentos de cobrança e outras comunicações de ocorrências verificadas durante a execução do contrato, deverão ser encaminhadas por e-mail ou correspondência para o preposto ou representante indicado no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.776/2013

Atesto para os devidos fins que,

Sr.

R.G. nº.....representando a empresa,

.....
executou a vistoria técnica nas instalações desta Câmara Municipal de Campinas, situada a Avenida da Saudade, 1004 – Ponte Preta – Campinas/SP, tomando conhecimento das condições locais e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objetos desta licitação.

Campinas,.....de..... de 2016.

(Nome, assinatura e carimbo do responsável)

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Anexo V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 21.776/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), modalidades local e longa distância nacional, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

A _____ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe.

Tabela 01 – SERVIÇOS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$ (MENSAL)
01	(Anual Troncos Digitais E1 – 30 Canais	03		
02	Ramais DDR	600		
03	Serviço 0800	02		
04	Valor Mensal Total			
05	Valor Mensal Total (linha 04) X 12 meses (ANUAL)			
06	Instalação de 03 Troncos E1 (parcela única)			
07	Somatória de Serviços Linhas 05 + 06 = Valor total dos serviços			

Tabela 02 - ESTIMATIVA DE MINUTAGEM

Telefonia Chamada LOCAL			Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Item	Descrição	Un.	Mensal		
01	Fixo/Fixo	Minutos	97.000		
02	Fixo – Móvel Local (VC1)	Minutos	25.000		
03	Fixo – Fixo Local 0800	Minutos	500		

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

04	Fixo – Móvel Local 0800	Minutos	500		
Telefonia Chamada LONGA DISTÂNCIA			Quantidade Estimada		
Item	Descrição	Un.	Mensal		
05	Fixo – Fixo Intra-regional	Minutos	3.200		
06	Fixo – Móvel Intra-regional (VC2)	Minutos	1.100		
07	Fixo – Fixo Inter-regional	Minutos	650		
08	Fixo – Móvel Inter-regional (VC3)	Minutos	400		
09	Valor Mensal Total				
10	Valor Mensal Total (linha 09) X 12 meses (ANUAL)				
Somatória Serviços (Tabela 01) + Estimativa de Minutagem (Tabela 02) = Valor Global					

Validade da proposta = 60 (sessenta) dias

Informar:

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Representante Legal

RG nº

CPF nº

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 37361766

e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br